



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1545/2024 DE 06 DE MARÇO DE 2024

Autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição salarial ao quadro geral de servidores ativos da municipalidade, em consonância com princípios gerais de direito, bem como com a legislação municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA-PR APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, a contar do dia 1º de janeiro de 2024, realizando aplicação do índice de 3,71 (três vírgula setenta e um por cento) aos servidores públicos municipais.

§ 1º. A reposição de que trata o artigo 1º desta Lei está em harmonia com a legislação municipal, em especial com o artigo 3º, da Lei Municipal nº 153/2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tamarana.

§ 2º. A reposição salarial tem como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), sendo o índice acumulado no período de janeiro a dezembro de 2023.

Art. 2º. As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Os servidores do Magistério Público Municipal também farão jus a presente revisão.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024 revogadas as disposições em contrário.

| PUBLICAÇÃO | |
|------------------------------|------------------|
| Em: | 07/03/2024 |
| Órgão: | Final Oficial |
| Edição: | 1099 |
| Visto: | Macelly Matondes |
| CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA | |


Tamarana, 06 de março de 2024.
Luzia Harue Suzukawa
Prefeita